ROWILSON GUIMARAES PESSOA:41677781149 Assinado de forma digital por ROWILSON GUIMARAES PESSOA:41677781149

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 284
Ass.:

PARECER Nº 2834 25.04.2025 – CGM

PROCESSO Nº 9/2025-025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PESADAS (COM CONDUTOR) E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, NO MUNICIPIO DE BRAGANÇA/PA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

REQUISITANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATADA: J H YAMADA COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 07.873.696/0001-00

O Senhor **ROWILSON GUIMARÃES PESSOA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, Administrador, residente e domiciliado na Trav. Dom Miguel Giambelli, nº 408, bairro Padre Luiz, CEP 68.600-00/0, município de Bragança, Estado do Pará, portador da cédula de identidade nº 1035308 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 416.777.811-49, responsável pelo Controle Interno do Município de Bragança, Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 015/2025, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 15 de julho de 2014.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é deve ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
>
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
>
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e*

CNPJ: 04.873.592/0001-07
Passagem Nossa Sra. da Glória, s/n - Bloizinho
CEP: 68.600-000 - Bragança-Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 285
Ass.:

entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

No art. 23 da Lei Municipal nº 4.706/2020:

"Art. 23. A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do município, será exercida pela câmara municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do poder executivo municipal, na forma da Lei".

E ainda no art. 169 da Lei nº 14.133/2021:

"Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

CEP: 68.600-000 - Bragança-Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 286
Ass.:

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2 RELATÓRIO

Trata-se da formalização de Processo Licitatório N° 9/2025-025, na modalidade de PREGÃO Eletrônico nº 9/2025-025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PESADAS (COM CONDUTOR) E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, NO MUNICIPIO DE BRAGANÇA/PA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 23/04/2025, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Oficio n° 089/2025; Encaminhamento de ETP para abertura de processo Licitatório;
II. Oficio n° 047/2025; Solicitação de Dotação orçamentaria;
III. Oficio n° 167/2025; Dotação orçamentaria;
IV. DFD;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 287
Ass.:

V. Justificativa; ETP; Termo de Referência; Mapa de Risco;
VI. Oficio n° 695/2025; Solicitação Pesquisa de Mercado; Mapa comparativo de preço;
VII. Oficio n° 056/2025; Encaminhamento da pesquisa de preço e mapa comparativo;
VIII. Relatório de Cotação; Mapa comparativo de preço; Ata de registro de preço;
IX. Oficio n° 802/2025, solicitação de Abertura de processo licitatório;
X. Oficio n° 130/2025, autorização da deflagração do procedimento licitatório;
XI. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
XII. Oficio n°083/2025, autuação do procedimento licitatório;
XIII. Autuação;
XIV. Protocolo;
XV. Portaria n°093/2025;
XVI. Portaria n° 007/2025;
XVII. Minuta;
XVIII. Despacho;
XIX. Parecer Jurídico nº 349/2025;
XX. Parecer do Controle Interno nº 1787;
XXI. Diario Oficial da união;
XXII. Pregão Eletrônico nº 9.2025-025;
XXIII. Documentação; Proposta Final;
XXIV. Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 025/2025;
XXV. Termo de Adjudicação;
XXVI. Despacho ao Controle Interno para parecer;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3 EXAME.

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 288
Ass.:

4 CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de Processo Licitatório N° 9/2025-025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2025-025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA/PA. tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Bragança / Pará, 25 de abril de 2025.

Rowilson Guimarães Pessoa
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2025